



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**INDICAÇÃO Nº 57/2017**

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A ELABORAÇÃO DE LEI PARA  
IMPLANTAR PROGRAMA DE  
ESTERILIZAÇÃO GRATUITA DE CÃES E  
GATOS NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIOS.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, por meio do Vereador abaixo assinado, usando o permissivo do Art. 100 e 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a elaboração de lei, nos moldes em anexo, para implantar programa de esterilização gratuita de cães e gatos, neste Município.

O respectivo programa visa controlar o número de cães e gatos presentes neste Município e, além disso, o controle de possíveis zoonoses que serão efetivados por meio da prática de esterilização cirúrgica a qual deverá ser oferecida de forma gratuita.

O benefício da castração se diz respeito a evitar que os animais procriem desordenadamente e fiquem sem abrigo, doentes e correndo risco de maus tratos.

Dessa forma, a realização do procedimento em comento em cães e gatos é caracterizada como uma medida de saúde pública, por isso deve-se instituir sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, a fim de coibir ações de extermínio de animais urbanos.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

Tal procedimento precisará ser realizado por meio de instalações e equipamentos necessários de acordo com a finalidade almejada. Desse modo, a realização de esterilização oferecerá uma melhor qualidade de vida e segurança a todos, uma vez que o número de animais em condições de abandono neste Município mostra-se em demasia, sendo que a população fica exposta a situações de ataque.

Por isso, apresenta-se tal medida, considerando a sua importância para a saúde pública no âmbito deste Município.

Sendo assim, peço o apoio dos demais colegas Vereadores desta Casa de Leis, para aprovar a presente indicação e desde já, requiro também, a sua anuência pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 06 de junho de 2017.

**ARLINDO REPKE**

Vereador



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI Nº /2017**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO  
GRATUITA DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE  
JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no Município de Santa Maria de Jetibá-ES, como função de saúde pública.

**Art. 2º.** O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe.

§1º Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

**Art. 3º.** As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I – ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

II – criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III – promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV – estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

**Art. 5º.** Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o Art. 225, §1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §§ 1º e 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

**Art. 6º.** Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.